

**LEI N.º 420/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.****“Institui a Equipe Técnica Multidisciplinar para o Programa Família Acolhedora no Município de Palmeirante/TO e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE - TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Palmeirante/TO, a Equipe Técnica Multidisciplinar do Programa Família Acolhedora, destinada a prestar atendimento especializado às crianças e adolescentes acolhidos e às famílias acolhedoras e de origem, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 2º. A Equipe Técnica Multidisciplinar tem por finalidade:

- I** - realizar acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes acolhidos;
- II** - assessorar as famílias acolhedoras antes, durante e após o acolhimento;
- III** - promover a reintegração familiar sempre que possível;
- IV** - realizar estudos sociais, psicológicos e pareceres técnicos necessários às decisões judiciais e administrativas;
- V** - articular a rede de proteção social, saúde, educação e demais serviços públicos.

Art. 3º. A Equipe Técnica Multidisciplinar do Programa Família Acolhedora será composta por:

- I** - 1 Um (a) Coordenador (a) do Programa;
- II** - 1 Um (a) Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- III** - 1 Um (a) Psicólogo (a), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A composição da equipe poderá ser ampliada conforme demanda do serviço e regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º. Compete à equipe:

- I** - realizar visitas domiciliares;
- II** - orientar famílias acolhedoras quanto às responsabilidades e direitos;
- III** - desenvolver ações de apoio emocional, social e educativo;
- IV** - realizar relatórios periódicos encaminhados ao Ministério Público, Judiciário e Conselho Tutelar;
- V** - acompanhar o processo de desligamento da criança ou adolescente e auxiliar no período de adaptação.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de colaboração com instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução e fortalecimento das ações do Programa Família Acolhedora.



Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. A Equipe Técnica Multidisciplinar instituída por esta Lei, pode ser utilizada no acompanhamento e execução das medidas socioeducativas.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.palmeirante.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-49413e-070120261259025158**